



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 512, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este regulamento interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória.

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO

Art. 3º O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Vitória, tem a finalidade de promover ações com vistas a uma educação inclusiva e não sexista que busque a equidade e a igualdade entre os gêneros, o combate à violência e à discriminação contra ao público LGBT (Optou-se pela adoção da sigla LGBT, por ser a sigla utilizada nas políticas públicas, mas compreende-se a ressignificação do termo e a sua abrangência, que, no presente documento, será utilizada para todas as orientações sexuais minoritárias e para as diversas manifestações de identidades de gênero.), todas as orientações sexuais minoritárias e para as diversas manifestações de identidades de gênero e a valorização da diversidade.

DA JUSTIFICATIVA

Art. 4º Justifica-se o caráter legal, bem como a necessidade da constituição de um Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual - NGS no Ifes - Campus Vitória, como o que aqui se apresenta, considerando:

I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

II - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

III - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012) com atenção especial às considerações do Art. 16. inciso XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

IV - O Artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012);

V - O Artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada;

VI - Decreto presidencial 8.727 de 28 de abril de 2016;

VII - Planejamento de Desenvolvimento Institucional do Ifes (2014-2019).

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual tem os objetivos voltados para a educação inclusiva; estimulação da produção científica relativa à temática do núcleo, bem como a participação das mulheres e LGBT no campo da ciência e na carreira acadêmica; acompanhar e propor ações para o cumprimento das legislações referentes às garantias de direito à vivência de identidades de gênero e sexualidade diversa, a saber:

I- Promover ações que visem à educação inclusiva e não sexista;

II- Promover ações que contribuam para a equidade e com a igualdade entre os gêneros, bem como para o respeito às orientações sexuais e à diversidade;

III - Fomentar estudos e pesquisas no âmbito das linhas temáticas do núcleo;

IV- Estimular a produção científica e divulgação das pesquisas realizadas pelo núcleo ou em parceria com outras instituições;

V- Incentivar a participação das mulheres no campo das ciências e das carreiras acadêmicas;

VI- Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidade no Campus Vitória;

VII- Atuar em conjunto com órgãos do poder público, para estimular políticas de promoção da diversidade e da equidade de gênero;

VIII - Desenvolver ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual será estruturado para fomentar e promover atividades e ações educativas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no Ifes - Campus Vitória, sobre o respeito à igualdade e equidade de gênero, à diversidade sexual e o combate a todas as formas de discriminação.

- I- Promover o diálogo sobre gênero e diversidade sexual, por meio da organização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- II- Criar campanhas permanentes de conscientização e informação sobre as diversas formas de violências relacionadas a gênero e sexualidades;
- III- Realizar atividades como seminários, conferências, congressos, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do núcleo;
- IV- Trabalhar em conjunto com a ouvidoria do Ifes no levantamento de denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidade e no tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para saná-las;
- V- Criar, fomentar, organizar e apoiar ações dentro do Campus Vitória para a conscientização sobre situações de violência decorrentes das questões da diversidade de gênero e sexualidade que devem ser denunciadas e os meios, canais e procedimentos internos e externos ao campus para efetivação dessas denúncias;
- VI- Fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas ao Instituto;
- VII- Propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do campus nos aspectos relativos a gênero e sexualidades;
- VIII- Aprovar as atas das reuniões;
- IX- Funcionar como instância de consulta do campus, em aspectos relativos às questões de gênero e sexualidades;
- X- Contribuir para o bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NGS;
- XI- Opinar e propor sobre a participação do NGS em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- XII- Orientar a biblioteca na aquisição de materiais que tratem da promoção dos direitos humanos, com enfoque nas questões ligadas a gênero e sexualidades;
- XIII- Atuar no mapeamento e na divulgação de experiências pedagógicas de instituições educacionais, assim como no levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com as questões de gênero, diversidade e orientação sexual na escola e encaminhamento de medidas para resolvê-las, preferencialmente em parceria com os órgãos do poder público que atuem nessa área.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual será composto por membros técnico-administrativos, docentes, discentes, egressos e por membros convidados da comunidade externa do Ifes.



Art. 9º Compete aos membros:

- I- Adotar as providências necessárias, por meios dos órgãos competentes do campus para a boa execução e andamento das atividades promovidas pelo Núcleo;
- II- Apoiar a divulgação de pesquisas e estudos de interesse do NGS através dos meios possíveis disponibilizados pelo campus;
- III- Apoiar a aquisição de acervo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ifes, bem como promover simpósios, seminários, encontros e reuniões de discussão acerca dos estudos realizados de interesse do Núcleo;
- IV- Aprovar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual de acordo com o orçamento geral do campus;
- V- Elaborar e revisar o regimento interno que pauta as ações do NGS;
- VI. Apreciar e divulgar os relatórios anuais de atividades do NGS, elaborados pelo/pelas membros/membras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual está ligado à Diretoria de Ensino do Campus Vitória.

Art. 11º O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião ordinária ou extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 12º Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelos membros do Núcleo, em reunião convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 13º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

